

**O Banimento nos esportes sob a visão do ordenamento jurídico brasileiro****Banishment in sports from the point of view of the Brazilian legal system****Embargo deportivo desde la Perspectiva del Ordenamiento Jurídico Brasileño****Renata Campos Falcão Baalbaki**

Universidade Federal do Rio de Janeiro “GEDD – FND”

e-mail [renata@baalbakifalcao.com.br](mailto:renata@baalbakifalcao.com.br)**Elthon José Gusmão da Costa**

Universidade de São Paulo

e-mail [elthon@hotmail.com](mailto:elthon@hotmail.com)**Resumo**

O objetivo deste artigo é analisar a aplicação do banimento vitalício no esporte sob a perspectiva do direito ao trabalho, com base em um caso envolvendo um atleta de MMA, Wanderlei Silva, banido por evasão de exame antidoping. A questão central é a tensão entre a punição esportiva e o direito do atleta à sua profissão, discutindo-se se o banimento vitalício é uma medida justa, especialmente em um cenário onde a prática esportiva é o único meio de subsistência do atleta. O artigo utiliza o método de análise de caso, tomando como base o caso de Wanderlei Silva, ocorrido em 2014. O atleta, que evitou um exame antidoping da Comissão Atlética de Nevada, foi punido com banimento vitalício e multa. A análise envolve a revisão dos procedimentos adotados pela comissão e a contestação judicial subsequente, abordando tanto o aspecto jurídico quanto o impacto sobre o direito do atleta ao trabalho. O caso de Silva evidenciou a aplicação de uma punição considerada arbitrária e desproporcional. Embora a comissão tenha mantido a jurisdição sobre o atleta, a decisão de banimento foi questionada judicialmente. O tribunal concluiu que, embora a comissão tivesse autoridade para aplicar sanções, a penalidade não seguia normas claras e consistentes, o que resultou em uma revisão da punição. Eventualmente, o banimento vitalício foi reduzido para uma suspensão de três anos, retroativa a 2014, e a multa foi anulada. A análise demonstra que o banimento vitalício pode ser uma medida excessiva, especialmente em esportes onde o atleta depende da prática profissional como meio de subsistência. O caso de Silva também revela uma lacuna na padronização das sanções impostas por órgãos reguladores, o que pode prejudicar a justiça e equidade no esporte. No contexto brasileiro, o futebol enfrenta desafios semelhantes, com a possibilidade de penalidades extremas desviando o foco das reais dificuldades do esporte, como o tratamento inadequado dos atletas. Conclui-se, que, a gestão esportiva tanto no Brasil quanto internacionalmente, devem buscar um equilíbrio entre a disciplina esportiva e o direito ao trabalho. Medidas como o banimento vitalício precisam ser revistas à luz de sua proporcionalidade e impacto sobre a vida profissional dos atletas. No Brasil, em particular, é necessário um reconhecimento maior da importância da gestão esportiva para garantir que o esporte não apenas discipline, mas também promova inclusão e

desenvolvimento. O caso Wanderlei Silva destaca a necessidade de procedimentos mais claros e justos, que permitam uma governança esportiva eficaz sem comprometer os direitos fundamentais dos atletas.

**Palavras-chave:** Banimento vitalício. Doping. Direito ao trabalho. Governança esportiva.

### Abstract

The aim of this paper is to analyze the application of lifetime bans in sports from the perspective of the right to work, based on a case involving MMA athlete Wanderley Silva, who was banned for evading a doping test. The central issue is the tension between sports punishment and the athlete's right to their profession, discussing whether a lifetime ban is a fair measure, especially in a scenario where sports practice is the athlete's only means of subsistence. The article uses a case study method, focusing on the 2014 case of Wanderley Silva. The athlete, who avoided a doping test by the Nevada Athletic Commission, was punished with a lifetime ban and a fine. The analysis includes reviewing the commission's procedures and the subsequent legal challenge, addressing both the legal aspect and the impact on the athlete's right to work. Silva's case highlighted the application of a punishment deemed arbitrary and disproportionate. Although the commission maintained jurisdiction over the athlete, the ban was challenged in court. The court concluded that, while the commission had the authority to impose sanctions, the penalty did not follow clear and consistent standards, resulting in a revision of the punishment. Eventually, the lifetime ban was reduced to a three-year suspension, retroactive to 2014, and the fine was annulled. The analysis shows that a lifetime ban can be an excessive measure, especially in sports where the athlete relies on professional practice as a means of livelihood. Silva's case also reveals a gap in the standardization of sanctions imposed by regulatory bodies, which can undermine justice and fairness in sports. In the Brazilian context, football faces similar challenges, with the possibility of extreme penalties shifting focus from the real issues in sports, such as inadequate treatment of athletes. It is concluded that sports management, both in Brazil and internationally, should seek a balance between sports discipline and the right to work. Measures like lifetime bans need to be reviewed in light of their proportionality and impact on the athletes' professional lives. In Brazil, in particular, greater recognition of the importance of sports management is needed to ensure that sports not only discipline but also promote inclusion and development. The Wanderley Silva case highlights the need for clearer and fairer procedures that allow for effective sports governance without compromising the fundamental rights of athletes.

**Keywords:** Lifetime ban, Doping, Right to work, Sports governance.

### Resumen

El objetivo de este artículo es analizar la aplicación de las prohibiciones de por vida en el deporte desde la perspectiva del derecho al trabajo, basándose en un caso que involucra al atleta de MMA Wanderlei Silva, quien fue prohibido por evadir un examen antidopaje. La cuestión central es la tensión entre la sanción deportiva y el derecho del atleta a su profesión, discutiendo si la prohibición de por vida es una medida justa, especialmente en un escenario donde la práctica deportiva es el único medio de subsistencia del atleta. El artículo utiliza el método de estudio de caso, centrándose en el caso de Wanderlei Silva de 2014. El atleta, que evitó un examen antidopaje de la Comisión Atlética de Nevada, fue sancionado con una prohibición de por vida y una multa. El análisis incluye la revisión de los procedimientos adoptados por la comisión y el subsiguiente desafío judicial, abordando tanto el aspecto legal como el impacto sobre el derecho del atleta al trabajo. El caso de Silva destacó la aplicación de una sanción considerada arbitraria y desproporcionada. Aunque la comisión mantuvo la jurisdicción sobre el atleta, la prohibición fue cuestionada en los tribunales. El tribunal concluyó que, aunque la comisión tenía la autoridad para imponer sanciones, la penalidad no seguía normas claras y consistentes, lo que resultó en una revisión de la sanción. Eventualmente, la prohibición de por vida fue reducida a una suspensión de tres años, retroactiva a 2014, y la multa fue anulada. El análisis muestra que una prohibición de por vida puede ser una medida excesiva, especialmente en deportes donde el atleta depende de la práctica profesional como medio de subsistencia. El caso de Silva

también revela una laguna en la estandarización de las sanciones impuestas por los organismos reguladores, lo que puede perjudicar la justicia y la equidad en el deporte. En el contexto brasileño, el fútbol enfrenta desafíos similares, con la posibilidad de sanciones extremas desviando el foco de los problemas reales en el deporte, como el trato inadecuado a los atletas. Se concluye que la gestión deportiva, tanto en Brasil como a nivel internacional, debe buscar un equilibrio entre la disciplina deportiva y el derecho al trabajo. Medidas como la prohibición de por vida deben revisarse a la luz de su proporcionalidad e impacto en la vida profesional de los atletas. En Brasil, en particular, se necesita un mayor reconocimiento de la importancia de la gestión deportiva para garantizar que el deporte no solo disciplinaria, sino que también promueva la inclusión y el desarrollo. El caso de Wanderley Silva destaca la necesidad de procedimientos más claros y justos, que permitan una gobernanza deportiva eficaz sin comprometer los derechos fundamentales de los atletas.

**Palabras clave:** Embargo perpetuo, Dopaje, Derecho al trabajo, Gobernanza deportiva.

## Introdução

Historicamente, o banimento tem sido uma estratégia eficaz para manter a ordem social e garantir a estabilidade da comunidade, removendo indivíduos que ameaçam essa harmonia. Ao excluir o infrator, busca-se prevenir conflitos e retaliações que poderiam desestabilizar a tranquilidade coletiva. Essa abordagem visa não apenas a exclusão física do transgressor, mas também a proteção dos demais membros da comunidade e a manutenção da ordem estabelecida.

No contexto esportivo moderno, o banimento é frequentemente aplicado como uma medida severa contra práticas como o doping, que comprometem a integridade das competições. Embora essas sanções sejam destinadas a preservar a ética esportiva e a saúde dos atletas, elas também levantam questões importantes sobre os direitos dos atletas, especialmente considerando que muitos veem no esporte sua única fonte de renda e realização profissional. A imposição de banimentos vitalícios pode gerar controvérsias significativas devido ao impacto profundo e duradouro na vida dos atletas.

Um exemplo relevante é o caso de Wanderlei Silva, um atleta de MMA que, em 2014, foi banido vitaliciamente após recusar um exame antidoping. A Comissão Atlética de Nevada também aplicou uma multa de US\$ 70.000, resultando na sua exclusão do UFC 175. O caso gerou um intenso debate jurídico e resultou na redução da penalidade após revisão judicial. Esse estudo de caso ilustra a complexidade das questões envolvidas no banimento no esporte e suas implicações para os direitos dos atletas, um tema que será aprofundado no contexto esportivo brasileiro no próximo capítulo.

## Procedimentos Metodológicos

A pesquisa utilizou um estudo de caso qualitativo focado no banimento do atleta Wanderlei Silva no MMA. Foram analisados documentos legais e realizada uma revisão bibliográfica para entender o impacto do banimento e contextualizar o caso. A análise integrou os dados obtidos para fornecer uma visão abrangente das implicações do banimento em esportes.

## O Banimento nos esportes de combates: o “caso Wanderlei Silva”

Praticamente todas as sociedades humanas usaram o banimento - de alguma forma – para garantir a ordem social e a paz cívica e para punir os malfeitores.

A punição de expulsão retira o infrator da vista do público e, assim, diminui a probabilidade de uma espiral de vingança e retaliação que perturbava a paz civil daqueles que foram prejudicados por atos ilegais, também incapacitando o ofensor, colocando-o fora dos limites da comunidade, protegendo os outros membros da comunidade dos atos ilícitos.

Sobre o banimento, leciona Beccaria (2001, p. 103):

Aquele que perturba a tranquilidade pública, que não obedece às leis, que viola as condições sob as quais os homens se sustentam e se defendem mutuamente, esse deve ser excluído da sociedade, isto é, banido.

Embora penas de banimento - as quais demandam o afastamento total do atleta do ambiente esportivo - hoje estejam previstas em regulamentos esportivos, há muitos motivos pelos quais tais entidades não deveriam aplicá-las, todas envolvendo o direito do atleta ao trabalho.

Um banimento vitalício de um esporte organizado não deveria impedir o ofensor da prática esportiva, embora seja o que de fato se deseje. É forçoso lembrar que nem sempre o atleta tem outra alternativa como profissão que não a prática do esporte. Afinal, é disso que ele vive.

Este artigo é redigido com base em análise de caso envolvendo atleta de MMA - um esporte de combate criado a pouco mais de 30 anos (Costa, 2023) - que foi banido do esporte por se evadir de exame antidoping.

Em se tratando de esportes de combate, um dos casos mais famosos de banimento foi o de Wanderley Silva, lendário atleta da época dos primórdios do MMA (Cruz, 2020, p 116-118).

Wanderlei Silva lutou pelo UFC nos primórdios da organização, mas se destacou no Japão lutando pelo Pride. Lá, ele conquistou o título dos médios e, apesar de ser oriundo do jiu jitsu brasileiro, era conhecido por seu estilo agressivo na luta em pé.

Em 2014, Wanderlei foi escalado para enfrentar Chael Sonnen em uma luta especial entre os dois rivais no dia 5 de julho como parte do UFC 175. Devido a uma rixa pública, que incluía palavrões e uma constante briga que precisava ser interrompida (desde o célebre TUF Brasil, reality show onde ambos foram técnicos de equipe), os fãs estavam ansiosos por esse confronto entre os dois ferozes adversários.

Porém, Wanderlei acabaria evitando um teste de doping aleatório administrado pela Comissão Atlética de Nevada que fez com que ele fosse removido do card do evento.

De acordo com um relatório de um representante da Comissão Atlética de Nevada, este tentou coletar uma amostra aleatória de Silva em 24 de maio de 2014. Silva não estava presente em sua casa e o representante foi orientado pelo Diretor Executivo do NAC, Bob Bennett, para verificar se ele estava em sua academia. Ele encontrou Silva, mas após indicar que estaria com ele em um momento, Silva saiu do ginásio sem avisar o representante para onde estava indo.

No entanto, seu rival à época, Chael Sonnen, deu uma versão diferente da história em entrevista: Sonnen, em defesa de Silva, disse que o atleta, antes de fugir, teria conversado com o oficial da Comissão Atlética de Nevada. Porém, sem apresentar identificação, como solicitado por

Silva, o oficial simplesmente exigiu que o lutador fizesse o exame, o que o atleta negou, partindo em seguida (Podcasts Legendados, 2021).

Na audiência da Comissão Atlética de Nevada em 23 de setembro de 2014, na qual Silva não compareceu, a comissão aplicou-lhe uma punição em forma de banimento vitalício do esporte e uma multa de US\$ 70.000.

Silva buscou a revisão judicial da penalidade sem precedentes da comissão entrando com uma ação no Tribunal Superior do Condado de Clark, Nevada (no Estado de Nevada, o processo de apelação de uma audiência administrativa é abrir uma ação em um tribunal superior).

Na ação movida, Silva alegou que a comissão não tinha jurisdição sobre ele porque este não havia solicitado sua licença de lutador.

Como resultado, seu advogado alegou que não poderia haver punição para um indivíduo que não se submetesse ao teste de doping. Ele também afirmou que a proibição vitalícia e a multa de US\$ 70.000 foram "arbitrárias e caprichosas", já que a punição não foi apoiada pelas evidências substanciais registradas.

O juiz do Tribunal Distrital Kerry Earley concluiu que a comissão exerceu sua jurisdição adequadamente sobre Silva. Ele determinou que Silva era um "combatente desarmado" nos termos da Comissão Atlética de Nevada, apesar do argumento de que Silva não era licenciado pelo estado e, portanto, não deveria ser considerado como tal. De acordo com o NAC 467.850 (NAC-467, 2020), ele deveria se submeter a exames de urina ou testes técnicos, assim entendeu o magistrado.

No entanto, o juiz Earley observou que a comissão tinha suas próprias preocupações a resolver, no sentido de que a sanção era "arbitrária e não apoiada por nenhum tipo de diretriz de condenação ou dentro das normas padrão", tendo o juízo anulado a punição com a ordem de que houvesse uma nova audiência sobre o assunto.

Por fim, foi concedida a Silva uma nova audiência em fevereiro de 2016. A comissão retirou a multa de US\$ 70.000,00, argumentando que, como ele não lutou de fato no UFC 175, não tinha o direito de se impor uma multa monetária.

Mais importante ainda, o banimento vitalício de Silva foi reduzido para uma suspensão de três anos, retroativa a maio de 2014.

No Brasil, como vimos em casos relacionados ao futebol, o esporte não deveria estar cortejando a possibilidade de revisitar o debate sobre a proibição perpétua, como no "Caso Paquetá" (Filho, 2024), pois, ao fazê-lo, mais uma vez desvia a atenção de seus próprios fracassos em relação ao tratamento do atleta, na forma de alvo para a mídia: o "atleta transgressor".

Diante do exposto, como ficaria a questão se o "caso Wanderley" ocorresse no Brasil, nos moldes do que aconteceu com os jogadores de futebol brasileiros, e o atleta não tivesse a redução de pena que conseguiu ao fim do processo?

## O Banimento e o ordenamento jurídico brasileiro

Silva não testou positivo de fato, mas recebeu um banimento vitalício. Parecia que a Comissão Atlética de Nevada estava fazendo dele um exemplo.

Praticamente da noite para o dia, Wanderlei, embora sem teste positivo, passou de um lutador amado e uma lenda desse esporte para uma pária internacional.

Na visão do público, os atletas ou outras pessoas condenadas por doping são frequentemente considerados trapaceiros e sofrem muitas formas de estigma. O doping tem um impacto negativo significativo na vida privada e nas interações sociais da pessoa, pois as pessoas podem achar que não querem mais se relacionar com alguém que prejudicou a reputação de um esporte e demonstrou mau comportamento.

O atleta é, por assim dizer, “banido” do convívio com seus iguais.

Sobre o enquadramento jurídico-desportivo relativo à caracterização da dopagem, importa trazer a definição de Zanini (2022, p.21):

Dopagem é a utilização de substância, método ou outro qualquer meio proibido, com o objetivo de obter modificação artificial de rendimento mental ou físico de um atleta, por si mesmo ou por intermédio de outra pessoa, devidamente configurado mediante processo regular de análise, observadas as normas nacionais e internacionais.

Quanto à punição do atleta pego no antidoping, assim discorre Panisa *et al* (2017):

Inegavelmente, não é justo que um atleta desvirtue artificialmente o seu resultado desportivo com o propósito de obter resultados esperados. Assim, caso um praticante desportivo ganhe uma competição, contendo em seu organismo substâncias proibidas, esse fato constitui uma injustiça para com os outros atletas que estão na competição. Por isso, deve prevalecer o interesse do competidor que concorreu em desvantagem contra o atleta dopado. Além disso, este deverá ser eliminado da prova e conseqüentemente perder a tão sonhada medalha, premiação ou pontos que tenha auferido, ficando nítido um exemplo de responsabilidade.

Após sua suspensão, o relacionamento do UFC com Silva se deteriorou, resultando na dispensa do lutador, que tinha na luta sua única atividade profissional.

Usando como exemplo tal situação, se o “caso Wanderlei Silva” viesse a ser homologado no Brasil, isso se a Comissão Atlética de Nevada tivesse a intenção de homologar sua decisão para impedir Wanderley de aqui competir, como nos casos que têm ocorrido com jogadores de futebol

brasileiros - que buscam trabalho em outros países depois de serem banidos do esporte aqui - como ficaria a questão do banimento vitalício do lutador no Brasil?

Importante frisar que todas as penas de caráter perpétuo colidem frontal e diretamente com o princípio da dignidade da pessoa humana, consolidado no art. 1º, III, da Constituição, como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil e do Estado Democrático de Direito. O referido artigo elenca, ainda, em seus incisos II e IV, a cidadania e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, respectivamente (Amaral, 2016).

Desse modo, existem aqueles que consideram a pena de suspensão vitalícia como um banimento do esporte e ainda, com características de ser uma penalidade de caráter perpétuo, sendo inconstitucional e ainda ferindo o direito fundamental do exercício da livre profissão, ambos amparados no art. 5º da CFRB/88 (Costa, 2012).

Para Ledur (1998, p. 103):

As normas que garantem os direitos econômicos devem assegurar, de sua parte, o direito a um nível de vida decente, como expressão e realização desse princípio fundamental. [...] como primeiro princípio dos direitos fundamentais, ele (o princípio da dignidade da pessoa humana) não se harmoniza com a falta de trabalho justamente remunerado, sem o qual não é dado às pessoas prover adequadamente a sua existência, isto é, viver com dignidade.

A despeito do versado no art. 217, § 1º, da CF quanto à autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações quanto a sua organização e funcionamento, o que permite a absorção de leis esportivas transnacionais que prevejam regras de banimento esportivo pelo direito brasileiro através do procedimento de *reenvio* (Nicolau, 2018, p. 385), comitês e entidades internacionais do esporte não podem impor decisões à República Federativa do Brasil que violem o comando imperativo do art. 5º, inciso XLVII, da CF. Nem mesmo a eventual alegação da celebração de tratados ou convênios internacionais pelo Brasil poderiam conferir efetividade a essas penas inadmissíveis em nosso território.

Ao contrário, o art. 217 apenas confirma o postulado da inafastabilidade do controle jurisdicional, condicionado ao esgotamento das instâncias da justiça desportiva.

E, em que pese o Código Brasileiro de Justiça Desportiva dispor da possibilidade de o atleta requerer a sua reabilitação<sup>1</sup>, a qual é a busca da reinserção nas atividades desportivas da respectiva modalidade, isto não possuiria o condão de afastar o caráter de banimento da pena imposta.

---

<sup>1</sup> Da Reabilitação Art. 99. A pessoa natural que houver sofrido eliminação poderá pedir reabilitação ao órgão julgante que lhe impôs a pena definitiva, se decorridos mais de dois anos do trânsito em julgado da decisão, instruindo o pedido com a documentação que julgar conveniente e, obrigatoriamente, com a prova do pagamento dos emolumentos, com



E que não se alegue que não se trata de um banimento e sim de uma pena de “eliminação”. Se uma pessoa está afastada dos quadros de uma entidade para a qual não pode mais fazer parte para trabalhar sem data para retorno, a “eliminação” pode ser considerada uma pena de caráter perpétuo, vedada por nossa legislação, uma vez que o profissional depende do vínculo esportivo para desempenhar seu *mister*. Deixar de usar a palavra “banimento” por constar na Carta Magna como pena proibida<sup>2</sup> não afasta o entendimento de que “eliminação” teria o mesmo sentido.

Importante trazer à baila que o MMA não é um esporte “federado” nos moldes do futebol. A sua gestão não é centralizada, em que pese existirem entidades internacionais que regulam a modalidade. No caso de Wanderley, a suspensão abrangeria os eventos no Brasil que são regulados pelas entidades internacionais ligadas à Comissão Atlética de Nevada, que responde à ABC (*Association of Boxing Comissions*).

Nesse caso, a ruptura de relacionamento associativo *ad eternum* (já que os eventos que têm ligação com a ABC aqui obedeceriam a tal punição) haveria de condenar o atleta ao ostracismo profissional na mesma forma do banimento. Em que pese a mudança de nomenclatura, o resultado permaneceria sendo o mesmo: uma pena perpétua.

Destarte, a despeito de uma reabilitação prevista em lei, a falta de uma data-fim para uma penalidade, como ocorreu com Wanderley, poderia levar o resultado do julgamento a questionamento em esferas além da desportiva. Se no Brasil um preso por crime (que pode até trabalhar na prisão!), sabe o tempo que precisa cumprir, por que com o desportista seria diferente?

## Considerações finais

O estudo sobre o banimento vitalício no esporte, particularmente no caso de Wanderlei Silva, revela questões significativas sobre a interação entre a justiça esportiva e o direito ao trabalho. A análise demonstrou que, embora o banimento seja uma ferramenta usada para manter a integridade dos esportes, sua aplicação precisa ser cuidadosamente considerada para não comprometer o direito fundamental dos atletas de exercer sua profissão. O caso de Silva ilustra como sanções extremas, como o banimento vitalício, podem ser desproporcionais e ter consequências severas para a vida profissional dos atletas, especialmente quando o esporte é sua única fonte de subsistência.

Ademais, o estudo destacou a necessidade urgente de uma padronização mais clara e justa das punições no âmbito esportivo. A decisão inicial da Comissão Atlética de Nevada foi amplamente criticada por sua falta de diretrizes claras e consistentes, o que levou a uma revisão judicial e à

---

a prova do exercício de profissão ou de atividade escolar e com a declaração de, no mínimo, três pessoas vinculadas ao desporto, de notória idoneidade, que atestem plenamente as condições de reabilitação.

<sup>2</sup> O artigo 5º, inciso XLVII, da CF prevê que não haverá penas: "a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX; b) de caráter perpétuo; c) de trabalhos forçados; d) de banimento; e) cruéis".

redução da punição. Essa falta de padronização evidencia um problema sistemático que pode levar a sanções arbitrárias e desiguais, prejudicando não apenas o atleta individualmente, mas também a credibilidade e a justiça no esporte. Em muitos casos, a ausência de diretrizes explícitas permite que comissões e órgãos reguladores adotem medidas severas sem uma base objetiva, o que pode resultar em punições que não refletem a gravidade real das infrações cometidas. A revisão judicial do caso de Silva revelou que a punição de banimento vitalício foi desproporcional e não respaldada por evidências suficientes, levando à sua redução e à anulação da multa. Este processo destaca a necessidade de um sistema mais transparente e regulado que defina claramente as consequências para infrações, garantindo que todas as partes envolvidas, especialmente os atletas, sejam tratadas com justiça e equidade.

Finalmente, no contexto brasileiro, a discussão sobre o banimento vitalício e outras penalidades esportivas deve considerar as particularidades do esporte local e os direitos dos atletas. É fundamental que a gestão esportiva busque um equilíbrio entre disciplina e proteção dos direitos trabalhistas dos atletas. O caso Wanderlei Silva serve como um alerta para a necessidade de reformas que assegurem que o sistema esportivo não apenas mantenha a integridade do jogo, mas também respeite e promova a dignidade e a justiça para todos os envolvidos.

### Referências Bibliográficas

- Amaral, C. E. R. d. (2016). Constituição brasileira não admite pena perpétua e de banimento do esporte. *Jusbrasil*. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/constituicao-brasileira-nao-admite-pena-perpetua-e-de-banimento-do-esporte/347924887>. Acesso em: 15 set. 2024.
- Beccaria, C. B. (2003). *Dos Delitos e das Penas*. Rideel.
- Costa, E. J. G. d. (2023). *Aspectos jurídicos do desporto MMA*. Mizuno.
- Costa, R. M. (2012). *A Responsabilidade do Atleta Dopado Involuntariamente*. Disponível em: [http://www.avm.edu.br/docpdf/monografias\\_publicadas/K221541.pdf](http://www.avm.edu.br/docpdf/monografias_publicadas/K221541.pdf)
- Cruz, J. J. (2020). *Mixed martial arts and the law: Disputes, Suits and Legal Issues*. North Carolina: McFarland & Company, Inc., Publishers.
- Filho, E. (2024, June 4). *Se condenado, Paquetá pode ser banido do futebol brasileiro; entenda*. CNN Brasil. Disponível em <https://www.cnnbrasil.com.br/esportes/outros-esportes/se-condenado-paqueta-pode-ser-banido-do-futebol-brasileiro-entenda/>. Acesso em: 15 set. 2024
- Ledur, J. F. (1998). *A realização do Direito ao Trabalho*. Sergio Fabris.
- NAC-467. (2020). *CHAPTER 467 - UNARMED COMBAT. NEVADA ATHLETIC COMMISSION*. Disponível em <https://www.leg.state.nv.us/Division/Legal/LawLibrary/NAC/NAC-467.html>. Acesso em: 15 set. 2024.
- Nicolau, J. E. (2018). *Direito Internacional Privado do Esporte*. Quartier Latin.

Panisa, A. F.; Dorigon, A. (2017). A lei antidoping e os direitos fundamentais do atleta. *Âmbito Jurídico*. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/a-lei-antidoping-e-os-direitos-fundamentais-do-atleta/>. Acesso em: 14 jun. 2023.

Podcasts Legendados. (2021). *Chael Sonnen & Joe Rogan Relembra a Vez Que Wanderlei Silva foi Banido do MMA | Legendado*. YouTube. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=azaDIKMLTU&t=60s>. Acesso em: 15 set. 2024.

Zanini, F. (2022). *Excesso Punitivo do Doping - A Pena de Morte Desportiva*. Edição do Kindle.

*Recebido em: novembro, 2024*

*Aprovado em: dezembro, 2024.*

---

A **Revista de Gestão e Negócios do Esporte** utiliza o [Open Journal Systems](#) (versão 3.3.0.9), sistema open source, preservando assim, a integridade dos artigos em ambiente de acesso aberto.

---